



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 07ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2026.

**** AS INFORMAÇÕES MARCADAS COMO [REDACTED], OBEDECEM ÀS DISPOSIÇÕES DO DECRETO LEI Nº 9.295/1946.**

Horário: 9:15:00 do dia: 24/09/2026 Local: na sede do CRC-PA, reuniram-se os membros da CAMARA DE ETICA E DISCIPLINA, Membros Presentes: VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA NEUSA CALDAS MARTINS e Conselheiros da Câmara - MANUEL JOSE COSTA MARTINS, CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ, TAYNARA SANTOS NASCIMENTO, LAMARQUE SANTOS DE JESUS SANTOS, IVANETE NAZARÉ SANTA ROSA CAMPOS, MARINALDA MACHADO SANTOS. Ausências justificadas: Não houve. Assessoramento da Reunião: LUIZA MAIZA DE ALBUQUERQUE. Os trabalhos foram abertos pela VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA de Fiscalização Ética e disciplina NEUSA CALDAS MARTINS. Ordem do dia: A senhora Neusa Caldas Martins, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 48 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do Conselheiro CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ, Número Processo: 2026/000002 - UCONTADOR - CRCPA-016350/O - Fato 1):** 150,3000 - Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Profissional da Contabilidade - correlato da org. contábil ou cooperativa) - Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7427; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2024/000488-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética. **Fato 2):** 115,0000 - Profissional da contabilidade que descumpre determinação expressa do CRC. - Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº 2024/000488-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização Contábil, no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. - Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) **Voto:** Pena Disciplinar e Pena Ética - **Descrição decisão: Fato 1)** Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, penalidade disciplinar de multa, de 2 (duas) anuidade no valor nominal de R\$ 616,00(616,00 x 2) totalizando no valor de R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais) e penalidade ética de [REDACTED] com base nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC nº1.603/2020 e com a Resolução CFC

nº1.774/2025. **Fato 2)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através das Notificações acostadas nos processo-FISC, penalidade disciplinar de multa de 1 (uma) anuidade no valor nominal de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) e penalidade ética de [REDACTED] com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC nº1.603/2020 e com a Resolução CFC nº1.774/2025. **Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$1.848,00 (um mil e oitocentos e quarenta e oito reais) e pena ética unificada para todos os fatos de [REDACTED].** **AAprovado por: UNANIMIDADE - De relato do Conselheiro CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ, Número Processo: 2026/000025 U** **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CRCPA-007356/O - Fato 1):** 150,3000 - Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Profissional da Contabilidade - correlato da org. contábil ou cooperativa) - Responder pela parte técnica mantendo a organização contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio de lavratura das notificações nº2025/000090 e nº2025/000091, devidamente recebido no endereço oficial da empresa, com prazo de 15 (quinze) dias para se regularizar; Alteração Contratual da Sociedade arquivado na JUCEPA sob nº20000661351 em 09/07/2020, de protocolo nº204174686 de 09/07/2020; e consulta ao nosso sistema de registro e de protocolo em que não houve a regularização tempestiva. - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - **Fato 2:** 119,0000 - Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. - Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa [REDACTED] o que identificamos por meio de lavratura da notificação nº2025/000091, devidamente recebido no endereço oficial da empresa, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar as Demonstrações Contábeis como comprovação da escrituração do Livro Diário referente ao exercício de 2023; e consulta ao nosso sistema de registro e de protocolo em que não houve a manifestação tempestiva. - Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - Descrição decisão: Fato 1)** Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, penalidade disciplinar de multa, de 2 (duas) anuidade no valor nominal de R\$ 616,00 (616,00 x 2) totalizando no valor de R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais) e penalidade ética de [REDACTED] com base nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. E com a Res. CFC nº 1774/2025. **Fato 2)** Deixar de comprovar a elaboração das escriturações contábeis da organização contábil exercício de 2023, penalidade disciplinar de multa de 2 (duas) anuidades no valor nominal de R\$ 616,00 (616,00 x 2 = 1.232,00), totalizando no valor de R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais) e penalidade ética de [REDACTED] com base nas Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020, e com a Res. CFC nº 1774/2025. **Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$2.464,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais) e pena ética unificada para todos os fatos de [REDACTED].** **AAprovado por: UNANIMIDADE - De relato do Conselheiro CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ, Número Processo: 2026/000033 U** **CONTADOR - CRCPA-021082/O - Fato 1):** 150,3000 - Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Profissional da Contabilidade - correlato da org. contábil ou cooperativa) - Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7763; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº 2025/000139-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro dos setores de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - Fato 2:** 119,0000 - Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa

de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. - Por deixar de comprovar a elaboração das escriturações contábeis da Organização Contábil D G DE ALMEIDA CONTABILIDADE LTDA (CNPJ [REDACTED]) e de seus clientes: referente ao exercício de 2023, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7763; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº 2025/000139-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro dos setores de fiscalização e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve apresentação/regularização tempestiva; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. - Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Voto: Arquivado - ARQUIVAMENTO REGULARIZAÇÃO DEFESA (art. 44, v) - Fato 3:** 115,0000 - Profissional da contabilidade que descumpre determinação expressa do CRC. - Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação CRCPA nº 2025/000139-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização Contábil, e para efetuar o envio das demonstrações contábeis da Organização Contábil e de seus clientes: e , referente ao exercício de 2023; o que identificamos através de consulta aos departamentos de protocolo, registro e fiscalização do CRCPA, em que até a presente data, não houve regularização tempestiva do referido profissional; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. - Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) **Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - . Descrição decisão: Fato 1))** Com base nas provas e documentos constantes do processo, e considerando a primariedade do autuado, voto pela aplicação da penalidade disciplinar de multa, correspondente a duas (2) anuidades (R\$ 616,00 x 2 = R\$ 1.232,00), totalizando no valor de R\$1.232,00 (um mil e duzentos e trinta e quatro reais), com base na alínea "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.774/2025. **Fato 2)** Por todo o exposto, voto pelo arquivamento da infração nº 02, com base no artigo 44º da Resolução CFC nº1.603/2020 sem aplicação de penalidade. **Fato 3)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através das Notificações acostadas nos processo-FISC, penalidade disciplinar de multa de 1 (uma) anuidade no valor nominal de R\$ 616,00(seiscentos e dezesseis reais) e penalidade ética de [REDACTED] com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC nº 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.774/2025. **Totalizando as penalidades em: MULTA** no valor de R\$1.848,00 (um mil e oitocentos e quarenta e oito reais) e pena ética unificada para todos os fatos de **ADVERTÊNCIA RESERVADA** aprovado por: **UNANIMIDADE- De relato da Conselheira IVANETE NAZARÉ SANTA ROSA CAMPOS, Número Processo: 2026/000003 -**CONTADOR - CRCPA-007320/O - **Fato 1):** 113,0000 - Profissional da contabilidade que demonstra falta de zelo no desempenho de suas funções - Por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, ao não realizar revisões nos documentos encaminhados e nos serviços prestados por seu ex-funcionário, ao cliente , ocasionando prejuízos, o que identificamos por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o nº 18P8-VC00-M4GL-VGSI; por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 8241; Notificação de nº 2025/000293-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar encaminhamento de defesa; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. - Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - Descrição decisão: Fato 1))** Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$1.848,00(um mil e oitocentos e quarenta e oito reais), equivalente a 03 anuidades no valor de R\$ 616,00, e penalidade ética de [REDACTED] com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56 e 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1774/2025. Aprovado por: **UNANIMIDADE - De relato da Conselheira IVANETE NAZARÉ SANTA ROSA CAMPOS, Número Processo: 2026/000057 -**CONTADOR - CRCPA-020249/O - - **Fato 1):** 400,0000 - Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis). - Elaborar demonstrações contábeis dos clientes: [REDACTED] (CNPJ nº [REDACTED]), referentes ao exercício de 2024, de sua responsabilidade técnica, com receita bruta de R\$ 243.000,00, em desacordo com NBC TG 1002, em que não apresentou a divulgação do exercício de comparabilidade, previsto no Item 2.6 da NBC TG 1002; Ausência da declaração de conformidade com a NBC TG 1002, previsto no Item 3.2 da NBC TG 1002; Ausência de DMPL/DLPA, previsto nos Itens 3.6, 6.1 e 6.2 da NBC TG 1002; Ausência de Informação sobre a forma de tributação da empresa, mesmo não possuindo obrigatoriedade de Notas Explicativas,

devem haver a informação da tributação e da norma brasileira adotada nas demonstrações contábeis, previsto no Item 3.7 da NBC TG 1002; Ausência do Saldo de Resultado Líquido do Exercício (lucro ou prejuízo acumulado) no Patrimônio Líquido, causando divergência de valores entre Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, previsto no Item 4.1 (q) e 4.4 da NBC TG 1002; [REDACTED] (CNPJ Nº [REDACTED]), referentes ao exercício de 2024, de sua responsabilidade técnica, com receita bruta de R\$ 216.700,00, em desacordo com NBC TG 1002, em que não apresentou a divulgação do exercício de comparabilidade, previsto no Item 2.6 da NBC TG 1002; Ausência da declaração de conformidade com a NBC TG 1002, previsto no Item 3.2 da NBC TG 1002; Ausência de DMPL/DLPA, previsto nos Itens 3.6, 6.1 e 6.2 da NBC TG 1002; Ausência de Informação sobre a forma de tributação da empresa, mesmo não possuindo obrigatoriedade de Notas Explicativas, devem haver a informação da tributação e da norma brasileira adotada nas demonstrações contábeis, previsto no Item 3.7 da NBC TG 1002; Ausência do Saldo de Resultado Líquido do Exercício (lucro ou prejuízo acumulado) no Patrimônio Líquido, causando divergência de valores entre Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, previsto no Item 4.1 (q) e 4.4 da NBC TG 1002; [REDACTED] (CNPJ Nº [REDACTED]), referentes ao exercício de 2024, de sua responsabilidade técnica, com receita bruta no valor R\$ 420.535,00, em desacordo com NBC TG 1002, em que apresentou DMPL em desacordo com a estrutura prevista em norma e a ausência da DLPA que deve ser inserida na DMPL, conforme os Itens 3.6, 6.1 e 6.2 da NBC TG 1002; [REDACTED] (CNPJ Nº [REDACTED]), referentes ao exercício de 2024, de sua responsabilidade técnica, com receita bruta de R\$ R\$ 4.498.960,00 em 2024, porém em 2023 a receita bruta foi de R\$ 10.125.036,62, sendo enquadrada na NBC TG 1001 pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme P4 da NBC TG 1001; Ausência da declaração de conformidade com a NBC TG 1001, conforme item 3.2; Ausência de demonstração das mutações do patrimônio líquido-DMPL, conforme itens 6.1 e 6.2 da NBC TG 1001; Ausência de demonstração dos fluxos de caixa-DFC, conforme itens 7.1 a 7.12 da NBC TG 1001; Ausência de Notas Explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias, conforme itens 8.1 a 8.6 da NBC TG 1001; e [REDACTED] (CNPJ Nº [REDACTED]), referentes ao exercício de 2024, de sua responsabilidade técnica, com receita bruta de R\$35.555.765,24, em desacordo com NBC TG 1001; Ausência da declaração de conformidade com a NBC TG 1001, conforme item 3.2; Ausência de demonstração das mutações do patrimônio líquido-DMPL, conforme itens 6.1 e 6.2 da NBC TG 1001; Ausência de demonstração dos fluxos de caixa-DFC, conforme itens 7.1 a 7.12 da NBC TG 1001; Ausência de Notas Explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias, conforme itens 8.1 a 8.6 da NBC TG 1001, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 8443; Notificação de nº 2026/000068, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o envio das demonstrações contábeis dos clientes e da organização contábil, supracitados, em que foram encaminhados via e-mail; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. - Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. **Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - Fato 2:** 403,0000 - Profissional da contabilidade que não faz comunicação formal ao seu cliente sobre a obrigatoriedade de registro público dos livros contábeis. - Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente, referente ao Livro Diário nº 03 da empresa [REDACTED] (CNPJ Nº [REDACTED]), relativo ao exercício 2024; referente ao Livro Diário nº 02 da empresa [REDACTED] (CNPJ Nº [REDACTED]), relativo ao exercício 2024, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 8443; Notificação de nº 2026/000068, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o envio das demonstrações contábeis dos clientes e da organização contábil, supracitados, em que foram encaminhados via e-mail; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. - Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000. **Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - Fato 3:** 119,0000 - Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. - Por deixar de comprovar a elaboração das escriturações contábeis da Organização Contábil [REDACTED] (CNPJ Nº [REDACTED])

), referente ao exercício de 2024 ou 2025, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 8443; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº 2026/000068, com prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar as demonstrações contábeis completas da organização contábil; consulta ao cadastro dos setores de fiscalização e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve apresentação tempestiva; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. - Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - . Descrição decisão: Fato 1))** Pela aplicação da pena de MULTA de 2 (duas) anuidades, no valor de R\$ 616,00, perfazendo o total de de R\$1.232,00(um mil e duzentos e trinta e dois reais), acrescida de 4/10 (4 décimos), perfazendo o total de R\$1.724,80(um mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), aplicação da pena ética de [REDACTED] com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56 e 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.774/2025 - **Fato 2)** Pela aplicação da pena de MULTA de 2 (duas) anuidades, no valor de R\$ 616,00, perfazendo o total de R\$1.232,00(um mil e duzentos e trinta e dois reais), acrescida de 1/10 (1 décimos), perfazendo o total de R\$1.355,20(um mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56 e 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.774/2025. **Fato 3)** Pela aplicação da pena de MULTA de 2 (duas) anuidades, no valor de R\$ 616,00, perfazendo o total de R\$1.232,00(um mil e duzentos e trinta e dois reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "x", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56 e 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC nº 1774/2025. **Totalizando as penalidades em: MULTA** no valor de R\$4.312,00 (quatro mil e trezentos e doze reais) e pena ética unificada para todos os fatos de [REDACTED] **DA** aprovado por: **UNANIMIDADE** -De relato do **Conselheiro LAMARQUE SANTOS DE JESUS SANTOS, Número Process 2026/000006 U** - CONTADOR - CRCPA-016222/O - **Fato 1):** 150,3000 - Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Profissional da Contabilidade - correlato da org. contábil ou cooperativa) - Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil [REDACTED] - CNPJ: [REDACTED] [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7422; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2024/000483-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - . Fato 2: 115,0000** - Profissional da contabilidade que descumpre determinação expressa do CRC. - Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº 2024/000483-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização Contábil, [REDACTED] - CNPJ: [REDACTED] [REDACTED], no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. - Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) **Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - Descrição decisão: Fato 1))** Por todo o exposto e considerando e analisando as provas e argumentos constantes dos processos, voto pela aplicação de Penalidade disciplinar de multa, correspondente de 2 (duas) anuidades (R\$ 616,00 x 2 = R\$ 1.232,00), totalizando no valor de R\$1.232,00(um mil e duzentos e trinta e dois reais) e penalidade ética de [REDACTED] com base nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.774/2025. **Fato 2)** Por todo o exposto e considerando e analisando as provas e documentos constantes no processo, voto pela aplicação de Penalidade disciplinar de multa de 1 (uma) anuidade no valor nominal de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) e penalidade ética de [REDACTED] com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC nº 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.774/2025. **Totalizando as penalidades em: MULTA** no valor de R\$1.848,00 (um mil e oitocentos e quarenta e oito reais) e pena ética unificada para todos os fatos de

██████████ Aprovado por: **UNANIMIDADE** - De relato do Conselheiro **LAMARQUE SANTOS DE JESUS SANTOS**, Número Processo: **2026/000010 U** CONTADOR - CRCPA-021089/O - ██████████ - **Fato 1):** 150,3000 - Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Profissional da Contabilidade - correlato da org. contábil ou cooperativa) - Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil ██████████ - CNPJ: ██████████, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7424; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2024/000485-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - Abstenção: TAYNARA SANTOS NASCIMENTO- Abstenção: TAYNARA SANTOS NASCIMENTO- Por motivo de suspeição conforme ART 22 Res CFC nº1603/2020****Fato 2:** 115,0000 - Profissional da contabilidade que descumpre determinação expressa do CRC. - Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº 2024/000485-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização Contábil, ██████████ - CNPJ: ██████████, no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. - Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) **Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - Abstenção: TAYNARA SANTOS NASCIMENTO- Por motivo de suspeição conforme ART 22 Res CFC nº1603/2020** **Descrição decisão: Fato 1))** Por todo o exposto e considerando e analisando as provas e argumentos constantes dos processos, voto pela aplicação de Penalidade disciplinar de multa, correspondente de 2 (duas) anuidades (R\$ 616,00 x 2 = R\$ 1.232,00), totalizando no valor de R\$1.232,00 (um mil e duzentos e trinta e dois reais) e penalidade ética de ██████████ com base nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.774/2025.**Fato 2)** Por todo o exposto e considerando e analisando as provas e documentos constantes no processo, voto pela aplicação de Penalidade disciplinar de multa de 1 (uma) anuidade no valor nominal de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) e penalidade ética de ██████████ com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC nº 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.774/2025.**Totalizando as penalidades em: MULTA** no valor de R\$1.848,00 (um mil e oitocentos e quarenta e oito reais) e pena ética unificada para todos os fatos de ██████████ **Aprovado por: MAIORIA** - De relato do Conselheiro **LAMARQUE SANTOS DE JESUS SANTOS**, Número Process **2026/000037 U** - ██████████ - CONTADOR - CRCPA-023996/O - ██████████ - **Fato 1):** 150,3000 - Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Profissional da Contabilidade - correlato da org. contábil ou cooperativa) - Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil ██████████ (CNPJ Nº ██████████), sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 8308; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº 2025/000302-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Voto: Arquivado - ARQUIVAMENTO REGULARIZAÇÃO DEFESA (art. 44, v) - . Fato 2:** 119,0000 - Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. - Por deixar de comprovar a elaboração das escriturações contábeis da Organização Contábil RJL GESTAO CONTABIL LTDA (CNPJ Nº 57.823.600/0001-77), referente

ao exercício de 2024, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 8308; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº 2025/000302-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro dos setores de fiscalização e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve apresentação tempestiva; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. - Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - **Fato 3:** 115,0000 - Profissional da contabilidade que descumpre determinação expressa do CRC. - Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação CRCPA nº 2025/000302-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização Contábil, RJJ GESTAO CONTABIL LTDA (CNPJ Nº 57.823.600/0001-77); o que identificamos através de consulta ao departamento de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve regularização tempestiva do referido profissional; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. - Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - **Descrição decisão: Fato 1))** Com base na defesa e documentos constantes no processo, voto pelo seu arquivamento com base no artigo 44º da Resolução CFC nº1.603/2020. **Fato 2)** Pelas razões acima descritas, analisando as provas e documentos constantes do processo, e considerando a primariedade do autuado, VOTO pela aplicação da penalidade disciplinar de multa, em grau mínimo, de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) e penalidade ética de [REDACTED] com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.774/2025. **Fato 3)** Pelas razões acima descritas, analisando as provas e documentos constantes do processo, e considerando a primariedade do autuado, VOTO pela aplicação da penalidade disciplinar de multa, em grau mínimo, de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) e penalidade ética de [REDACTED] com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. 1.774/2025. **Totalizando as penalidades em: MULTA** no valor de R\$1.232,00 (um mil e duzentos e trinta e dois reais) e pena ética unificada para todos os fatos de [REDACTED] **Aprovado por: UNANIMIDADE - De relato do Conselheiro MANUEL JOSE COSTA MARTINS, Número Processo 2026/000031 U - J** [REDACTED] - CONTADOR - CRCPA-017265/O - [REDACTED] - **Fato 1):** 150,3000 - Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Profissional da Contabilidade - correlato da org. contábil ou cooperativa) - Responder pela parte técnica mantendo a organização contábil [REDACTED] de CNPJ [REDACTED] sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio de visita in loco realizada em 26/03/2025 onde foi dada a ciência as notificações nº2025/000142 e nº2025/000143, ambas com prazo de 15 (quinze) dias para regularização e ficha de organização contábil devidamente preenchida durante a visita; Consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil; Alteração de empresário individual de arquivamento na JUCEPA sob nº20000755545 em 07/02/2022, de protocolo nº216003830 de 03/02/2022; e consulta aos nossos sistemas de registro e de protocolo em que até a presente data não houve manifestação de regularização. - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Voto: Arquivado - ARQUIVAMENTO FATO SUPERVENIENTE (art. 77) - Fato 2:** 119,0000 - Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. - Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa [REDACTED] de CNPJ [REDACTED], o que identificamos por meio de visita in loco realizada em 26/03/2025 onde foi dada a ciência a notificação nº2025/000143, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das Demonstrações contábeis de sua organização contábil [REDACTED] de CNPJ [REDACTED], referente ao exercício de 2023; e consulta ao nosso sistema de protocolo em que até a presente data não houve manifestação. - Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - Fato 3:** 115,0000 - Profissional da contabilidade que descumpre determinação expressa do CRC. - Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da

notificação n.º 2025/000143, o que identificamos por meio de visita in loco realizada em 26/03/2025 onde foi dada a ciência da referida notificação, com prazo de 15 (quinze) dias para regularização de registro de sua organização [REDACTED] de CNPJ [REDACTED], bem como também foi solicitado a apresentação das Demonstrações contábeis de sua organização contábil, referente ao exercício de 2023; e consulta aos nossos sistemas de registro e de protocolo em que até a presente data não houve manifestação de regularização. - Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) **Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - . Descrição decisão: Fato 1))** Com base nas provas e argumentos constantes do processo, voto pelo arquivamento do processo com base no artigo 77º da Resolução CFC nº 1.603/2020. É o meu parecer e voto, o qual submeto a apreciação desta Câmara. **Fato 2)** Por todo o exposto e considerando e analisando as provas e argumentos constantes dos processos, voto pela aplicação de Penalidade disciplinar de multa, penalidade mínima de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) e penalidade ética de [REDACTED] com base nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.774/2025. **Fato 3)** Por todo o exposto e considerando e analisando as provas e argumentos constantes dos processos, voto pela aplicação de Penalidade disciplinar de multa, penalidade mínima de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) e penalidade ética de [REDACTED] com base nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.774/2025. **Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$1.232,00** (um mil e duzentos e trinta e dois reais) e pena ética unificada para todos os fatos de [REDACTED] **Aprovado por: UNANIMIDADE - De relato do Conselheiro MANUEL JOSE COSTA MARTINS, Número Processo 2026/000043 U - [REDACTED] - CONTADOR - CRCPA-018447/O - [REDACTED] - Fato 1): 150,3000 - Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Profissional da Contabilidade - correlato da org. contábil ou cooperativa) - Responder pela parte técnica e manter a Organização [REDACTED] CNPJ: [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 7645; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de Nº 20252/000072-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo deste Regional, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Voto: Arquivado - ARQUIVAMENTO REGULARIZAÇÃO DEFESA (art. 44, v) - Fato 2: 115,0000 - Profissional da contabilidade que descumpra determinação expressa do CRC. - Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos através da notificação nº 2025/000072-FISC, na qual concede prazo de 15 dias para o registro cadastral da Organização [REDACTED] CNPJ: [REDACTED], sendo que até a presente data não houve regularização conforme consulta cadastral em nosso sistema. - Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) **Voto: Arquivado - ARQUIVAMENTO REGULARIZAÇÃO DEFESA (art. 44, v) - . Descrição decisão** Considerando a regularização do(a) autuado(a) e a ausência de qualquer prejuízo à coletividade, voto pelo arquivamento conforme o art 44 da Resolução CFC nº 1.603/2020. **Aprovado por: UNANIMIDADE - De relato do(a) Conselheiro(a) MANUEL JOSE COSTA MARTINS - Processo 2025/000148-U [REDACTED] [REDACTED] - CONTADOR - CRC/PA-008841/O - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização [REDACTED] CNPJ: [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no Conselho Regional de Contabilidade do Pará, o que identificamos por meio de Comunicado de Irregularidade GLH3-7X9W-5HMJ-GM0K, agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 7737; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de Nº 2025/000119-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro neste Regional e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo deste Regional, onde até a******

presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por **unanimidade -Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de** no valor de R\$ 1.174,00 (um mil e cento e setenta e quatro reais) e penalidade ética [REDACTED], com base nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC nº1.603/2020 e com a Resolução CFC nº1.744/2024. Aprovado por: **UNANIMIDADE - De relato da Conselheira MARINALDA MACHADO SANTOS, Número Processo 2026/000052 U - CONTADOR - CRCMA-005130/O - [REDACTED] - Fato 1):** 354,0000 - Profissional da contabilidade que não mantém arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão da Decore exigida. - Por deixar de manter arquivada a documentação legal que serviu de lastro para emissão das seguintes Decores: Certidão nº 14.2024.A1D4.FE35 - (1245613) - NATUREZA: Juros sobre capital próprio. DOCUMENTAÇÃO BASE: Escrituração do Livro Diário, com observância da nota 1, com a Demonstração do Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). PERÍODO DE PERCEPÇÃO: 01/09/2024 a 30/09/2024; Certidão nº 14.2024.B4B4.E733 - (1245618) - NATUREZA: Retirada de pró-labore. DOCUMENTAÇÃO BASE: Escrituração no Livro Diário e GFIP com comprovação de sua transmissão com observância das Notas 1 e 6, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). PERÍODO DE PERCEPÇÃO: 01/11/2024 a 30/11/2024; Certidão nº 14.2024.0C39.694F - (1245623) - NATUREZA: Retirada de pró-labore. DOCUMENTAÇÃO BASE: Escrituração no Livro Diário e GFIP com comprovação de sua transmissão com observância das Notas 1 e 6, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). PERÍODO DE PERCEPÇÃO: 01/11/2024 a 30/11/2024; Certidão nº 14.2024.02A8.75FD - (1245630) - NATUREZA: Juros sobre capital próprio. DOCUMENTAÇÃO BASE: Escrituração do Livro Diário, com observância da nota 1, com a Demonstração do Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). PERÍODO DE PERCEPÇÃO: 01/10/2024 a 30/10/2024; Certidão nº 14.2024.562C.F825 - (1245636) - NATUREZA: Juros sobre capital próprio. DOCUMENTAÇÃO BASE: Escrituração do Livro Diário, com observância da nota 1, com a Demonstração do Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). PERÍODO DE PERCEPÇÃO: 01/11/2024 a 30/11/2024; deste modo, as Decores estão sem a comprovação por meio de documentos exigidos no art. 3º da Resolução CFC nº1.777/2025 e art. 3º da Resolução CFC nº1.592/2020 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de análise das declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>); Notificação de nº 2026/000057, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações/defesa do profissional; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. - Alíneas "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e art. 3º da Res. CFC nº 1.777/2025. **Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - . Fato 2 :** 119,0000 - Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. - Por deixar de elaborar escrituração contábil da empresa - [REDACTED], referente ao exercício de 2024, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 8424; Notificação de nº 2026/000057, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações/defesa do profissional; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. - Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética - . Descrição decisão: Fato 1)** Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 4/10 (4 décimos), perfazendo o total de R\$862,40(oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) e penalidade ética de [REDACTED] com base nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.774/2025.**Fato 2)** Por todo o exposto, considerando e analisando as provas e argumentos constantes dos processos, voto pela aplicação de Penalidade disciplinar de MULTA no valor de \$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), e penalidade ética de [REDACTED] com base nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.774/2025.**Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$1.478,40** (um mil e quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) e pena ética unificada para todos os fatos de [REDACTED]. Aprovado por: **UNANIMIDADE** - Em seguida o Conselheiro CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ assumiu a Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

do Pará, passando a palavra a Conselheira Neusa Caldas Martins, para relato dos seguintes processos: **De relato da Conselheira NEUSA CALDAS MARTINS, Número Processo: 2026/000054- UCONTADOR - CRCPA-023179/O - [REDACTED] - Fato 1):** 150,3000 - Organização contábil sem registro cadastral (inabilitada) composta por profissional da contabilidade ativo ou em conjunto com profissionais de outras áreas. (Profissional da Contabilidade - correlato da org. contábil ou cooperativa) - Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil [REDACTED] - CNPJ [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 8343; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº 2026/000008, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. - Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Voto: Arquivado - ARQUIVAMENTO REGULARIZAÇÃO DEFERIDO (art. 44, v) - . Descrição decisão: Fato 1))** Por todo o exposto, voto pelo arquivamento do Processo Administrativo, com base no artigo 44º da Resolução CFC nº 1.603/2020 sem aplicação de penalidade, mantendo-se o registro da ocorrência apenas para fins estatísticos e de controle interno. Aprovado por: **UNANIMIDADE** - Em seguida o Conselheiros CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ tornou a palavra para a Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, Conselheira Neusa Caldas Martins. **De relato da Conselheira TAYNARA SANTOS NASCIMENTO, Número Processo: 2026/000056- UCONTADOR - CRCPA-022963/O - [REDACTED] - Fato 1):** 356,0000 - Profissional da Contabilidade que firma decore com documentação hábil e legal, porém incompleta ou com erro material. - Firma Decores com documentação hábil e legal incompleta, exigida para fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado com as seguintes irregularidades: CERTIDÃO 14.2023.34C0.D860 – Foram apresentados livros caixas dos meses de abril, maio e junho de 2023, todos apresentando apenas um lançamento de receita, no valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), totalizando a Decore em R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais). Devido ao valor não possuem obrigatoriedade de apresentação do DARF, sendo este isento, contudo o Livro Caixa não está de acordo com as normas, análogo ao Art. 6º da Lei n.º 8.134/1990, ao apresentarem somente um lançamento de receita, sem possuir os termos de abertura e de encerramento, regra constante na Resolução CFC nº 1592/2020; CERTIDÃO 14.2023.A0B2.B903 – Foram apresentados livros caixas dos meses de agosto, setembro e outubro de 2023, todos apresentando apenas um lançamento de receita, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), totalizando a Decore em R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). Não foi apresentado os DARFs com referido pagamento, dos meses indicados pela Decore, contudo o Livro Caixa não está de acordo com as normas, análogo ao Art. 6º da Lei n.º 8.134/1990, ao apresentarem somente um lançamento de receita, sem possuir os termos de abertura e de encerramento, e não apresentar os DARFs com seus devidos pagamentos, regra constante na Resolução CFC nº 1592/2020; CERTIDÃO 14.2023.C49C.C710 – Foram apresentados livros caixas dos meses de agosto, setembro e outubro de 2023, todos apresentando apenas um lançamento de receita, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), totalizando a Decore em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Não foi apresentado os DARFs com referido pagamento, dos meses indicados pela Decore, contudo o Livro Caixa não está de acordo com as normas, análogo ao Art. 6º da Lei n.º 8.134/1990, ao apresentarem somente um lançamento de receita, sem possuir os termos de abertura e de encerramento, e não apresentar os DARFs com seus devidos pagamentos, regra constante na Resolução CFC nº 1592/2020; CERTIDÃO 14.2023.D622.B3EA – Foram apresentados livros caixas do mês de março de 2023, apresentando apenas um lançamento de receita, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). Não foi apresentado o DARF com referido pagamento, do mês indicado pela Decore, porém o Livro Caixa não está de acordo com as normas, análogo ao Art. 6º da Lei n.º 8.134/1990, ao apresentarem somente um lançamento de receita, sem possuir os termos de abertura e de encerramento, e não apresentar os DARFs com seu devido pagamento, regra constante na Resolução CFC nº 1592/2020; CERTIDÃO 14.2023.E580.C890 – Foram apresentados livros caixas dos meses de abril, maio e junho de 2023, todos apresentando apenas um lançamento de receita, no valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), totalizando a Decore em R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais). Devido ao valor

não possuem obrigatoriedade de apresentação do DARF, sendo este isento, contudo o Livro Caixa não está de acordo com as normas, análogo ao Art. 6º da Lei n.º 8.134/1990, ao apresentarem somente um lançamento de receita, sem possuir os termos de abertura e de encerramento, regra constante na Resolução CFC nº 1592/2020; CERTIDÃO 14.2024.1751.5AF1 - Foram apresentados extratos bancários do período de novembro e dezembro de 2023 e janeiro de 2024, sendo a Decore do período de percepção de fevereiro de 2024, fora do período da Decore, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Foi informado na Decore que a documentação base seria "Escrituração no Livro Caixa e Darf do Imposto de Renda da Pessoa Física (Carnê-Leão) com recolhimento feito antes da emissão da Decore, com observância das Notas 2 e 5", porém não houve a referida apresentação da documentação solicitada, portanto não apresentou o Livro Caixa e seus devidos termos de abertura e encerramento, e não apresentou os DARFs com seu devido pagamento, regra constante na Resolução CFC nº 1592/2020; CERTIDÃO 14.2024.4C92.FD6A - Foram apresentados extratos bancários do período de novembro e dezembro de 2023 e janeiro de 2024, sendo a Decore do período de percepção de fevereiro de 2024, fora do período da Decore, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Foi informado na Decore que a documentação base seria "Escrituração no Livro Caixa e Darf do Imposto de Renda da Pessoa Física (Carnê-Leão) com recolhimento feito antes da emissão da Decore, com observância das Notas 2 e 5", porém não houve a referida apresentação da documentação solicitada, portanto, não apresentou o Livro Caixa e seus devidos termos de abertura e encerramento, e não apresentou os DARFs com seu devido pagamento, regra constante na Resolução CFC nº 1592/2020; deste modo, as Decores estão com as documentações incompletas exigidas no art. 3º da Resolução CFC nº 1.777/2025 e art. 3º da Resolução CFC nº 1.592/2020 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de análise das declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>); Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. Tal conduta atrai a aplicação da penalidade de multa e penalidade ética, com fulcro nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, c/c com o art. 5º da Resolução CFC nº 1.777/2025; o item 20, alínea "a", "b" ou "c" do Código de Ética do Profissional da Contabilidade (NBC PG 01); o § 3º do art. 56 e o art. 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020; e a Resolução CFC nº 1.774/2025. - Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 2º e 3º da Res. CFC nº 1.777/2025. **Voto: Pena Disciplinar e Pena Ética . Descrição decisão: Fato 1))** Por todo o exposto, considerando e analisando as provas e argumentos constantes dos processos, voto pela aplicação da Penalidade disciplinar **de multa** no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 6/10 (6 décimos), perfazendo o total de R\$985,60 (novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), e penalidade disciplinar de [REDACTED], com base legal prevista no artigo 27, letra "b" e "g", do Decreto-lei 9295/46, cc artigos 56 e 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC nº 1.774/2025. Aprovado por: **UNANIMIDADE** O que ocorrer: Não houve. ENCERRAMENTO: Esgotada a pauta, a Contadora Neusa Caldas Martins, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 12h35min. A presente ata, foi lavrada por mim, Luiza Maiza de Albuquerque, Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes. Belém (PA), 24 de setembro de 2026.

Contadora **Neusa Caldas Martins**
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Técnico em Contabilidade **Carlos Augusto Frota Sodré**
Conselheiro Efetivo

Contadora **Ivanete Nazaré Santa Rosa Campos**
Conselheira Efetiva

Contador **Lamarque Santos de Jesus Santos**

Conselheiro Efetivo

Técnico em Contabilidade **Manuel José Costa Martins**
Conselheiro Efetivo

Contadora **Marinalda Machado Santos**
Conselheira Efetiva

Contadora **Taynara Santos Nascimento**
Conselheira Efetiva

Referendada pelo TRED em sua 7ª Sessão Ordinária – Ata nº 2026/000007 - Realizada no dia 25/09/2026



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Maiza de Albuquerque, Coordenadora**, em 09/10/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1566434** e o código CRC **64A35C4C**.

Referência: Processo nº 9079612110000414.000105/2026-97

SEI nº 1566434